

DECRETO N° 1.797, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

V. 107 N. 22268

DOE do MT
04-11-97

Cria o Parque Estadual Serra de Santa Bárbara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III, e 263, parágrafo único, inciso X, da Constituição Estadual, e artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se promover a proteção integral dos recursos abióticos e paisagísticos de área florestal localizada nos Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Serra de Santa Bárbara, abrangendo terras dos Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, com área de 157.151,38 ha (cento e cinqüenta e sete mil, cento e cinqüenta e um hectares e trinta e oito ares), tendo os seguintes limites e confrontações:

O Caminhamento inicia-se no ponto PP00 de coordenadas 15°53'40,27"S e 59°11'42,70"Wgr; segue rumo aproximado sul-sudeste por 16.871,14 metros até atingir o P.01 que define o extremo sudeste do polígono que limita o Parque Estadual Serra de Santa Bárbara, localizado no ponto de coordenadas aproximadas 16°02'43,51"S e 59°10'28,17"Wgr; deste ponto segue

rumo sudoeste por 1.703,49 metros até atingir o P.02 nas coordenadas aproximadas 16°03'15,00"S e 59°11'12,64"Wgr. O caminhamento segue rumo oeste-noroeste por 5.308,08 metros até atingir o P.03 nas coordenadas geográficas aproximadas 16°02'26,89"S e 59°13'59,45"Wgr; deste ponto segue por 3.659,45 metros rumo noroeste até atingir o P.04 localizado nas coordenadas geográficas aproximadas 16°01'04,77"S e 59°15'51,32"Wgr; deste ponto segue no sentido nor-noroeste por 2.948,33 metros até atingir o P.05, com coordenadas geográficas aproximadas 16°00'40,34"S e 59°17'11,64"Wgr; deste ponto seguirá rumo sudoeste por 6.338,39 metros atingindo o P.06 nas coordenadas aproximadas 16°02'45,22"S e 59°20'04,11"Wgr. O caminhamento segue rumo oeste por cerca de 2.056,28 metros até o P.07 localizado num ponto de coordenadas geográficas aproximadas 16°02'40,50"S e 59°21'07,89"Wgr; segue rumo sudoeste por 6.126,00 metros até atingir o P.08 no ponto de coordenadas aproximadas 16°04'15,97"S e 59°24'04,77"Wgr, segue rumo sul por 3.978,57 metros até atingir o P.09 localizado nas coordenadas aproximadas 16°06'29,56"S e 59°24'03,52"Wgr. O caminhamento segue rumo oeste por 19.363,64 metros até atingir o P.10 nas coordenadas aproximadas 16°06'34,73"S e 59°34'53,09"Wgr, segue rumo norte por 4.103,42 metros até atingir o P.11 localizado num ponto de coordenadas aproximadas 16°04'22,75"S e 59°34'32,68"Wgr; deste ponto segue rumo nordeste por 6.966,31 metros cruzando várias nascentes e afluentes do Córrego Monte Cristo, atingindo o P.12 num ponto de coordenadas geográficas aproximadas 16°01'27,77"S e 59°32'08,60"Wgr, segue rumo nordeste por 2.493,71 metros até o P.13, localizado nas coordenadas aproximadas 16°00'37,21"S e 59°33'11,54"Wgr. O caminhamento segue nor-nordeste, cruzando várias nascentes do Corixó Gomalina atingindo o P.14 após 13.289,60 metros num ponto de coordenadas aproximadas 15°54'11,07"S e 59°29'52,94"Wgr; deste ponto segue rumo norte por 21.486,83 metros cruzando várias nascentes do Corixó Gomalina e do rio Alegre, passando ao fundo da localidade de São José da Serra até atingir o P.15 nas coordenadas aproximadas 15°42'30,71"S e 59°30'19,31"Wgr. O caminhamento segue rumo nor-nordeste por 6.540,61 metros cruzando várias nascentes do rio Alegre até atingir o P.16 localizado nas coordenadas aproximadas 15°39'29,30"S e 59°32'11,57"Wgr, segue rumo oeste noroeste por 4.237,41 metros indo atingir o P.17 nas coordenadas aproximadas 15°39'02,54"S e 59°34'27,63"Wgr; deste ponto o caminhamento segue rumo norte por 13.394,47 metros indo atingir o P.18 localizado no vértice extremo nordeste do polígono que delimita a unidade de conservação. O caminhamento segue rumo leste por 5.810,41 metros até atingir o P.19 nas coordenadas geográficas aproximadas 15°31'32,58"S e 59°31'17,22"Wgr. Segue rumo sudeste por 9.134,33 metros até atingir o P.20 próximo a margem esquerda do Córrego das Pedras, num ponto de coordenadas aproximadas 15°34'16,17"S e 59°26'56,49"Wgr; segue rumo sudeste por 20.712,35 metros até atingir o P.21 a cerca de 2.500 metros da margem direita do Córrego Minuto num ponto de coordenadas aproximadas 15°41'26,43"S e 59°18'10,38"Wgr; deste ponto segue rumo sul por 15.912,96 metros até atingir o P.22 localizado junto a margem direita do rio Alegre num ponto de coordenadas aproximadas 15°49'59,15"S e 59°17'22,77"Wgr; segue rumo sul-sudeste por uma distância de 7.933,33 metros até atingir o ponto de coordenadas aproximadas 15°52'52,58"S e 59°13'57,06"Wgr, segue rumo sudeste por 4.231,12 metros até atingir o ponto o PP00, onde inicia-se este caminhamento, totalizando um perímetro de 204.701,88 metros.

Art. 2º O Parque Estadual Serra de Santa Bárbara objetiva proteger e preservar amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMAVMT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de novembro de 1997,
176º da Independência e 109º da República.



DANTO MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado



FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
Secretário Especial de Meio Ambiente e Presidente da FEMA